



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Dispõe sobre a campanha “Mulher Segura, Sociedade Forte” de enfrentamento aos crimes de violência praticados contra a mulher, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Enfrentamento aos Crimes de Violência Praticados contra a Mulher, a ser realizada por um período de 30 (trinta) dias, que terá início no dia 25 de novembro de cada ano, no Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Parágrafo único. A presente Campanha será denominada “Mulher Segura, Sociedade Forte”.

Art. 2º A Campanha será realizada pelos órgãos públicos do Estado do Tocantins, especialmente pelos estabelecimentos de ensino, hospitalares e pelos centros de saúde, devendo ser também estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levá-la a outros espaços sociais.

Art. 3º A Campanha será concretizada por meio de ações, dentre as quais devem ser destacadas:

I – difusão de informações sobre o combate à violência contra as mulheres;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

II – conscientização quanto aos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e as formas de minimizá-los e evitá-los;

III – estímulo à população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher, com a divulgação dos canais específicos para esse fim;

IV – divulgação das principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a mulher;

V – oferta de serviços jurídicos e de saúde à mulher vítima de violência, inclusive com encaminhamentos a serviços psicológicos e de assistência social, conforme o caso;

VI – distribuição de informativos sobre onde encontrar serviços de apoio à mulher vítima de violência;

VII – oferta de programas de aprendizagem, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para vítimas de violência doméstica;

VIII – palestras e/ou rodas de conversas em instituições de ensino;

IX – afixação de cartazes com informações dos números de emergência para violência contra a mulher;

X – outros meios capazes de combater a violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres no Estado do Tocantins é um cenário recorrente e merece atenção. Em 2024, foram registrados 4.211 casos de ameaça e 2.372 casos de lesão corporal cometidos contra mulheres, segundo o DataSenado. O levantamento nacional mostra que 68% das brasileiras têm uma amiga, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica. Os estados do Tocantins, Acre e Amazonas mostram índices superiores a 70%.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até 30/06/2025, foram concedidas 2.779 medidas protetivas no Estado do Tocantins. Ainda segundo os dados do CNJ, os crimes de feminicídio aumentam anualmente no estado. Em 2020, foram registrados 79 feminicídios; em 2021, foram 88 casos; em 2022, elevou-se para 109 casos; em 2023, foram 95 casos; em 2024, registrou-se 115 casos e, em 2025, até 30/06/2025, já são 56 casos¹.

Os números ora apresentados são relevantes e merecem, por parte do poder público, atenção especial no sentido de criar a campanha “Mulher Segura, Sociedade Forte” de enfrentamento aos crimes de violência praticados contra a mulher. Essa campanha deverá ocorrer todos os anos no mês de novembro especialmente nos estabelecimentos de ensino, hospitalares e pelos centros de saúde, devendo ser também estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levá-la a outros espaços sociais com a finalidade de conscientizar a população tocantinense para os dados alarmantes que devem ser reduzidos.

¹ Dados extraídos do endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-litigantes/>. Acesso em 10/09/2025.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Outro ponto que merece realce cinge-se ao novo cenário dos lares brasileiros. Segundo o censo do IBGE em 2022, as mulheres são responsáveis por chefiar quase metade dos lares brasileiros, ou seja, 49,1% dos lares brasileiros são providos por mulheres. Os dados apontam aumento significativo, pois, em 2002, apontavam um percentual de 38,7%. No Estado do Tocantins, o cenário não é diferente. Em 2020, tínhamos 36,6% dos lares providos por mulheres e, no último censo ocorrido em 2022, os números subiram para 47,2%².

Diante desse cenário crescente de crimes de violência doméstica, temos nos deparado com situações muito complexas, em especial a dependência financeira dessas mulheres de seus companheiros, razões pelas quais ficam impossibilitadas de romper esse ciclo vicioso de muita dor e sofrimento. Assim, faz-se necessário garantir a plena integração da mulher na vida socioeconômica e político-cultural e traçar diretrizes para edição de políticas públicas de promoção dos direitos da mulher, o que justifica a realização da campanha “Mulher Segura, Sociedade Forte”.

Sala da Sessões, em 11 de setembro de 2025.

EDUARDO MANTOAN

Deputado Estadual

² Dados extraídos do endereço eletrônico: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em 10/09/2025;